

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 505 /71

Aprovado em 17 / 11 /71

Autoriza-se a efetivação das matrículas, na primeira serie do II Ginásio Estadual do Valinhos dos alunos cujos nomes são mencionados no Parecer.

PROCESSO CEE - 1164/71

INTERESSADO - Alunos do II Ginásio Estadual de Valinhos

ASSUNTO - Regularização da vida escolar de oito alunos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

VOTO

HISTÓRICO:

1 - Os excedentes dos candidatos aprovados em exames de admissão do C.E.Prof. Cyro de Barros Rezende de Valinhos foram remanejados, para o II Ginásio Estadual de Valinhos, mediante simples remessa dos requerimentos dos candidatos excedentes, sem os certificados de aprovação.

2 - A D.E.S.N. de Campinas, em reunião realizada no dia 18 de março de 1971, determinou que os certificados dos alunos remanejados fossem remetidos "ainda naquela semana" ao estabelecimento de destinação, alegando, contudo, deficiência de funcionários, a direção do C.E. Prof. Cyro de Barros Rezende não cumpriu essa determinação.

3 - A remessa dos certificados somente foi feita no dia 24 de junho de 1971, depois de insistentes pedidos da direção do II Ginásio Estadual de Valinhos.

4 - Conferindo os requerimentos com os certificados expedidos pelo C.E. Prof. Cyro de Barros Rezende, a direção do II Ginásio Estadual de Valinhos constatou que oito requerimentos estavam sem certificados e verificou, posteriormente que esses oito alunos tinham sido reprovados nos exames de admissão.

5 - A DESN de Campinas determinou que se procedesse ao cancelamento da matrícula dos oito alunos.

6 - Constam do processo, entre outros, os seguintes documentos:

a) - Relatório da sra. Inspetora Professora Maria Lucia Moraes Guillaumon, encarregada pelo sr. Inspetor de Ensino Secundário e Normal de apurar as responsabilidades no caso em tela (fls. 15/18);

Proc. 1164/71

b) - Depoimentos: do sr. Diretor do C.E. Prof. Cyro de Barros Resende (fls. 2/4), do sr. Secretário do mesmo estabelecimento (fls. 5/6) e de sr. Diretor do II Ginásio Estadual de Valinhos (fls. 7/8);

c) - Relação das notas dos oito alunos, nos exames de admissão, e nas provas dos 1º e 2º bimestres do corrente ano letivo (fls. 14).

d) - Parecer do sr. Delegado do Ensino Secundário e Normal de Campinas (fls. 19/21).

e) - Relatório da Va. DEE de Campinas, encaminhando os autos para a consideração do sr. Coordenador do Ensino Secundário e Normal (fls. 22/23);

f) - Ofício do sr. Prefeito dirigido ao sr. Secretário da Educação, solicitando solução para a irregularidade na vida escolar dos oito alunos prejudicados (fls. 25/26);

g) - Despacho do sr. Coordenador do Ensino Secundário e Normal propondo ao sr. Secretário da Educação seja o assunto submetido a consideração deste CEE a fim de que a situação dos alunos em causa, possa ser apurada e definida.

Conclusão:

7 - Mais uma vez este CEE se encontra diante de um lamentável fato consumado. As medidas que o caso comporta no âmbito administrativo já foram tomadas pelo sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal (fls. 37). A este CEE, compete apreciar a situação dos alunos. Assim, diante do que foi exposto e considerando:

a) - que não está provada, no processo a má fé nem dos alunos e nem de seus pais.

b) - que, na 1º série que estão cursando, o aproveitamento dos alunos tem sido razoavelmente satisfatório (fls. 14/17 e 23).

Opinamos que este CEE em caráter excepcional, deve considerar como válidas as matrículas dos seguintes alunos, no primeira série do II Ginásio Estadual de Valinhos:

Alexandre Rodrigues Maciel
Carlos José Rosa
Elieni de Araújo
Jair Sinfrônio Lourenço
Luiza Helena Stefanini
Solange Aparecida Bagni
Walter Luiz de Magalhães
Wanderlei Trombetta.

devendo a direção da Escola prestar aos mesmos especial assistência pedagógica.

Este o nosso voto, s.m.j.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 30 de outubro de 1971.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realiza da nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

(aa) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

Estiveram presentes os Conselheiros Henrique Gamba, Olavo Baptista Filho, Therezinha Fram e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das Sessões em 3 de novembro de 1971.

Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente